



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000094/2020 - 19/01/2021 - Processo Nº 021138/2020</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/04/2021
Tipo	<b>ATA DE CONVOCAÇÃO</b>

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000094/2020**, referente ao Processo nº 021138/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF**. Inicialmente foi verificado que as empresas **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA** e **MARCELO DE C. MAURI MEDICAMENTOS EIRELI EPP** apresentaram suas documentações, ao proceder com a análise das documentações das empresas foi solicitado diligência da empresa **MARCELO DE C. MAURI MEDICAMENTOS EIRELI EPP** para que apresentassem a nota fiscal referente aos materiais entregues, conforme atestado entregue como parte dos documentos de habilitação, em conformidade com o previsto no item 19.6 do edital. Ocorre que ao analisar o contrato social o Srº Marcelo de Castro Mauri e o Srº Miguel de Castro Mauri são irmãos (filhos de Maria das Graças Castro Mauri e de Miguel Arcanjo Mauri) e sócios. E o atestado de capacidade técnica foi emitido pelo sócio e irmão da empresa **MARCELO DE C. MAURI MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, o srº Miguel de Castro Mauri, e a Nota Fiscal na identificação do Emitente consta o nome da empresa supracitada. Todavia restou dúvida por parte dessa Pregoeira e Equipe de Apoio na habilitação ou não da empresa supracitada, sendo encaminhado os autos para a Procuradoria Geral desta Municipalidade para parecer jurídico no intuito de auxiliar na decisão de habilitação e/ou inabilitação desta empresa devido ao ocorrido, a fim de que a decisão seja a mais correta. Em resposta, a Procuradoria manifesta que: "(...) Inicialmente cumpre-nos registrar que as empresas **MARCELO DE C. MAURI MEDICAMENTOS EIRELI EPP** e **DROGARIA MIGUEL DE C MAURI**, não poderiam participar juntas de um mesmo certame, pela lógica se elas participassem juntas do mesmo certame haveria presunção de violação dos sigilos das propostas. Logo, qualquer documento emitido de uma empresa para outra que legitime a participação no feito é igualmente alcançada pela dita presunção. Além do que, o caso proposto representa inequívoco conflito de interesse, pois que dono de uma farmácia emite atestado de capacidade técnica para si mesmo, já que este integra o quadro societário da empresa licitante. Ora, não há dúvida de que o conflito de interesse fere de morte o princípio administrativo da moralidade. Disto isto, em resposta ao questionamento apresentado pela Pregoeira, entendemos que deve ser dado prosseguimento à Inabilitação da empresa." Diante do exposto, fica portanto a empresa **MARCELO DE C. MAURI MEDICAMENTOS EIRELI EPP** declarada **INABILITADA**. Já a empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA** ao proceder com análise dos documentos de habilitação foi verificado sua conformidade, estando **HABILITADA**. Em razão da inabilitação, fica a subseqüente classificada convocada: **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** no lote 01, convocada a encaminhar suas documentações de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000094/2020 - 19/01/2021 - Processo Nº 021138/2020</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	14/04/2021
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE CONVOCAÇÃO</b>

Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública. **Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração.**

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Adelita Alves de Almeida  
Apoio